ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 07/72

Espécie do Expediente: Inclui no calendário fiscal a contribuição da taxa de conservação de estradas e contém outras providências.

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 17 / abril / 1972

Protocolado sob N.º 482/Fls. 32

ANDAMENTO

Relatado pelo edil João Santos Lessa, foi aprovado por unanimidade.

Em 17/abril/1972

Sec. Ipirativo

78 Gráfica Güntzel - Guaíba

PLE 007/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022098 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4EC7023B4BE2C09745D0E9A2927C5EAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 130 / 72-GAB
EM, 17 / 04 / 1972

Senhor Presidente

Tendo em vista a instituição da Taxa de Conservação de Estradas, através da Lei nº 124, de 17 de dezembro de 1971, torna-se necessário incluí-la no Calendário Fiscal do Município e fixar-se os prazos para o respectivo recolhimento aos cofres municipais.

O incluso projeto, que apresentamos à apreciação da egrégia Câmara Municipal, visa a atender a essa necessidade.

Julga o Executivo ser conveniente, tanto para a Prefeitura quanto para o contribuinte, o desdobramento da contribuição anual, como já ocorre com outros tributos, em duas parcelas semestrais, para recolhimento nos meses de maio e setembro. Tais meses foram escolhidos tendo em vista aumentar o ingresso de numerários nos cofres municipais, em época de retração, como acontece em setembro, combinando-se ao mesmo tempo com os períodos de desafogo para o contribuinte, relativamente às safras agrícolas e pastoris.

.....

ILMO. SR.
PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PLE 007/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022098 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4EC7023B4BE2C09745D0E9A2927C5EAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 130 / 72-GAB
EM, 17 / 04 / 1972

.....

O cálculo com base nas áreas do cadastramento do INCRA é outra disposição que o projeto adota e que nos parece acertada pelo princípio de uniformidade que conservará.

Sendo estas as razões que nos ampararam na elaboração do projeto, aguardamos sua aprovação pelo colendo Corpo Legislativo Municipal.

Com as expressões de nossa distinta consideração, firmamo-nos

atenciosamente.

DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 007/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022098 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 4EC7023B4BE2C09745D0E9A2927C5EAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 09/72

INCLUI NO CALENDÁRIO FISCAL A CONTRIBUIÇÃO DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui-se no Calendário Fiscal do Município, de que trata a Lei nº 56, de 30 de março de 1965, a contribuição da Taxa de Conservação de Estradas, instituida pela Lei nº 124, de 1 de dezembro de 1971, a qual será efetuada anualmente, em duas parcelas iguais, nos meses de maio e setembro.

Art. 2º - Servirão de base para o cálculo da Taxa de Conservação de Estradas as áreas cadastradas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), obedecidas as disposições da citada Lei nº 124, de 17 de dezembro de 1971.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 007/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022098 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4EC7023B4BE2C09745D0E9A2927C5EAB